

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT****PORTARIA N.º 202301001025 de 31/10/2023 -****Proc n.º 002023730007122/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Ivan Silva de Oliveira – CPF: 339.249.372-49

Marca: CHEV/SPIN 18L AT PREMIER Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º 202301001027 de 31/10/2023 -**Proc n.º 002023730007123/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Wildes Matias de Sousa – CPF: 659.364.422-68

Marca: CHEV/SPIN 1.8L AT LT Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º 202301001029 de 31/10/2023 -**Proc n.º 002023730006992/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Timoteo Coronel – CPF: 365.685.541-20

Marca: CHEV/TRACKER 12T A PREMIER Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**PORTARIA N.º 202304006591, de 31/10/2023 -****Proc n.º 2023730006701/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maria das Graças Machado do Carmo – CPF: 599.841.202-87

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PULSE DRIVE AT/Mis/Camioneta/9BD363A1MPYZ67806

PORTARIA N.º 202304006595, de 31/10/2023 -**Proc n.º 2023730007125/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Evandro Soares Galvão – CPF: 577.584.842-04

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/YARIS SA XL15/Pas/Automovel/9BRBC3F30R8274809

PORTARIA N.º 202304006597, de 31/10/2023 -**Proc n.º 2023730006998/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jacimar Nazareno Fernandes Leite – CPF: 218.346.602-20

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT CRONOS 1.0/Pas/Automovel/8AP359ACNPU254738

PORTARIA N.º 202304006599, de 31/10/2023 -**Proc n.º 2023730006920/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luiz Paulo Freitas Dias – CPF: 099.174.032-72

Marca/Tipo/Chassi

NISSAN/KICKS ACTIVE CVT/Pas/Automovel/94DFCAP15RB124077

PORTARIA N.º 202304006601, de 31/10/2023 - Proc n.º**2023730006946/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joseline Souza Tavares de Oliveira – CPF: 703.294.862-68

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD XS/Pas/Automovel/9BRB29BT9G2103777

Protocolo: 1004010**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 9049 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20745 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000663-9). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. APREENSÃO DE MERCADORIAS. 1. UMA VEZ QUE O CONTRIBUINTE FIGURE EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA IN N. 13/2005, FICA IMPEDIDO DE EFETUAR O RECOLHIMENTO NO 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE ÀQUELA OBRIGAÇÃO, DEVENDO FAZÊ-LO NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR EM QUESTÃO. 2. SOMENTE O RECOLHIMENTO TEMPESTIVO É CAPAZ DE EXIMIR O SUJEITO PASSIVO DA EXIGÊNCIA EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO POR PARTE DO FISCO. 3. OFERECIMENTO DE GARANTIA OUTORGADO PELO JUDICIÁRIO, APESAR DE NÃO SUSPENDER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ASSEGURA AO SUJEITO PASSIVO A EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM SEU FAVOR. 4. DEVE SER CUMPRIDA A DECISÃO JUDICIAL A QUAL DETERMINA QUE A FAZENDA ESTADUAL SE ABSTENHA DE RETER MERCADORIAS QUANDO MOTIVADA EXCLUSIVAMENTE PELA COBRANÇA DE TRIBUTOS DO AUTOR, SUJEITO PASSIVO DAQUELA AÇÃO. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 11/10/2023;

ACÓRDÃO N. 9048 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20743 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000662-0). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. APREENSÃO DE MERCADORIAS. 1. UMA VEZ QUE O CONTRIBUINTE FIGURE EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA IN N. 13/2005, FICA IMPEDIDO DE EFETUAR O RE-

COLHIMENTO NO 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE ÀQUELA OBRIGAÇÃO, DEVENDO FAZÊ-LO NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR EM QUESTÃO. 2. SOMENTE O RECOLHIMENTO TEMPESTIVO É CAPAZ DE EXIMIR O SUJEITO PASSIVO DA EXIGÊNCIA EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO POR PARTE DO FISCO. 3. OFERECIMENTO DE GARANTIA OUTORGADO PELO JUDICIÁRIO, APESAR DE NÃO SUSPENDER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ASSEGURA AO SUJEITO PASSIVO A EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM SEU FAVOR. 4. DEVE SER CUMPRIDA A DECISÃO JUDICIAL A QUAL DETERMINA QUE A FAZENDA ESTADUAL SE ABSTENHA DE RETER MERCADORIAS QUANDO MOTIVADA EXCLUSIVAMENTE PELA COBRANÇA DE TRIBUTOS DO AUTOR, SUJEITO PASSIVO DAQUELA AÇÃO. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 11/10/2023; ACÓRDÃO N. 9047 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20741 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000817-8). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. APREENSÃO DE MERCADORIAS. 1. UMA VEZ QUE O CONTRIBUINTE FIGURE EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA IN N. 13/2005, FICA IMPEDIDO DE EFETUAR O RECOLHIMENTO NO 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE ÀQUELA OBRIGAÇÃO, DEVENDO FAZÊ-LO NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR EM QUESTÃO. 2. SOMENTE O RECOLHIMENTO TEMPESTIVO É CAPAZ DE EXIMIR O SUJEITO PASSIVO DA EXIGÊNCIA EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO POR PARTE DO FISCO. 3. OFERECIMENTO DE GARANTIA OUTORGADO PELO JUDICIÁRIO, APESAR DE NÃO SUSPENDER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ASSEGURA AO SUJEITO PASSIVO A EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM SEU FAVOR. 4. DEVE SER CUMPRIDA A DECISÃO JUDICIAL A QUAL DETERMINA QUE A FAZENDA ESTADUAL SE ABSTENHA DE RETER MERCADORIAS QUANDO MOTIVADA EXCLUSIVAMENTE PELA COBRANÇA DE TRIBUTOS DO AUTOR, SUJEITO PASSIVO DAQUELA AÇÃO. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 11/10/2023;

ACÓRDÃO N. 9046 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20739 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000818-6). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. APREENSÃO DE MERCADORIAS. 1. UMA VEZ QUE O CONTRIBUINTE FIGURE EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA IN N. 13/2005, FICA IMPEDIDO DE EFETUAR O RECOLHIMENTO NO 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE ÀQUELA OBRIGAÇÃO, DEVENDO FAZÊ-LO NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR EM QUESTÃO. 2. SOMENTE O RECOLHIMENTO TEMPESTIVO É CAPAZ DE EXIMIR O SUJEITO PASSIVO DA EXIGÊNCIA EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO POR PARTE DO FISCO. 3. OFERECIMENTO DE GARANTIA OUTORGADO PELO JUDICIÁRIO, APESAR DE NÃO SUSPENDER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ASSEGURA AO SUJEITO PASSIVO A EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM SEU FAVOR. 4. DEVE SER CUMPRIDA A DECISÃO JUDICIAL A QUAL DETERMINA QUE A FAZENDA ESTADUAL SE ABSTENHA DE RETER MERCADORIAS QUANDO MOTIVADA EXCLUSIVAMENTE PELA COBRANÇA DE TRIBUTOS DO AUTOR, SUJEITO PASSIVO DAQUELA AÇÃO. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 11/10/2023;

ACÓRDÃO N. 9045 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20737 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000785-6). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. APREENSÃO DE MERCADORIAS. 1. UMA VEZ QUE O CONTRIBUINTE FIGURE EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA IN N. 13/2005, FICA IMPEDIDO DE EFETUAR O RECOLHIMENTO NO 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE ÀQUELA OBRIGAÇÃO, DEVENDO FAZÊ-LO NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR EM QUESTÃO. 2. SOMENTE O RECOLHIMENTO TEMPESTIVO É CAPAZ DE EXIMIR O SUJEITO PASSIVO DA EXIGÊNCIA EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO POR PARTE DO FISCO. 3. OFERECIMENTO DE GARANTIA OUTORGADO PELO JUDICIÁRIO, APESAR DE NÃO SUSPENDER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ASSEGURA AO SUJEITO PASSIVO A EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM SEU FAVOR. 4. DEVE SER CUMPRIDA A DECISÃO JUDICIAL A QUAL DETERMINA QUE A FAZENDA ESTADUAL SE ABSTENHA DE RETER MERCADORIAS QUANDO MOTIVADA EXCLUSIVAMENTE PELA COBRANÇA DE TRIBUTOS DO AUTOR, SUJEITO PASSIVO DAQUELA AÇÃO. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 11/10/2023;

ACÓRDÃO N. 9045 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20737 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000785-6). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. APREENSÃO DE MERCADORIAS. 1. UMA VEZ QUE O CONTRIBUINTE FIGURE EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA IN N. 13/2005, FICA IMPEDIDO DE EFETUAR O RECOLHIMENTO NO 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE ÀQUELA OBRIGAÇÃO, DEVENDO FAZÊ-LO NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR EM QUESTÃO. 2. SOMENTE O RECOLHIMENTO TEMPESTIVO É CAPAZ DE EXIMIR O SUJEITO PASSIVO DA EXIGÊNCIA EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO POR PARTE DO FISCO. 3. OFERECIMENTO DE GARANTIA OUTORGADO PELO JUDICIÁRIO, APESAR DE NÃO SUSPENDER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ASSEGURA AO SUJEITO PASSIVO A EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM SEU FAVOR. 4. DEVE SER CUMPRIDA A DECISÃO JUDICIAL A QUAL DETERMINA QUE A FAZENDA ESTADUAL SE ABSTENHA DE RETER MERCADORIAS QUANDO MOTIVADA EXCLUSIVAMENTE PELA COBRANÇA DE TRIBUTOS DO AUTOR, SUJEITO PASSIVO DAQUELA AÇÃO. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 11/10/2023;

ACÓRDÃO N. 9045 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20737 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000785-6). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. APREENSÃO DE MERCADORIAS. 1. UMA VEZ QUE O CONTRIBUINTE FIGURE EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA IN N. 13/2005, FICA IMPEDIDO DE EFETUAR O RECOLHIMENTO NO 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE ÀQUELA OBRIGAÇÃO, DEVENDO FAZÊ-LO NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR EM QUESTÃO. 2. SOMENTE O RECOLHIMENTO TEMPESTIVO É CAPAZ DE EXIMIR O SUJEITO PASSIVO DA EXIGÊNCIA EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO POR PARTE DO FISCO. 3. OFERECIMENTO DE GARANTIA OUTORGADO PELO JUDICIÁRIO, APESAR DE NÃO SUSPENDER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ASSEGURA AO SUJEITO PASSIVO A EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM SEU FAVOR. 4. DEVE SER CUMPRIDA A DECISÃO JUDICIAL A QUAL DETERMINA QUE A FAZENDA ESTADUAL SE ABSTENHA DE RETER MERCADORIAS QUANDO MOTIVADA EXCLUSIVAMENTE PELA COBRANÇA DE TRIBUTOS DO AUTOR, SUJEITO PASSIVO DAQUELA AÇÃO. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 11/10/2023;

ACÓRDÃO N. 9044 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20735 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000785-6). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. APREENSÃO DE MERCADORIAS. 1. UMA VEZ QUE O CONTRIBUINTE FIGURE EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA IN N. 13/2005, FICA IMPEDIDO DE EFETUAR O RECOLHIMENTO NO 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE ÀQUELA OBRIGAÇÃO, DEVENDO FAZÊ-LO NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR EM QUESTÃO. 2. SOMENTE O RECOLHIMENTO TEMPESTIVO É CAPAZ DE EXIMIR O SUJEITO PASSIVO DA EXIGÊNCIA EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO POR PARTE DO FISCO. 3. OFERECIMENTO DE GARANTIA OUTORGADO PELO JUDICIÁRIO, APESAR DE NÃO SUSPENDER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ASSEGURA AO SUJEITO PASSIVO A EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM SEU FAVOR. 4. DEVE SER CUMPRIDA A DECISÃO JUDICIAL A QUAL DETERMINA QUE A FAZENDA ESTADUAL SE ABSTENHA DE RETER MERCADORIAS QUANDO MOTIVADA EXCLUSIVAMENTE PELA COBRANÇA DE TRIBUTOS DO AUTOR, SUJEITO PASSIVO DAQUELA AÇÃO. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 11/10/2023;

ACÓRDÃO N. 9044 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20735 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000785-6). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. APREENSÃO DE MERCADORIAS. 1. UMA VEZ QUE O CONTRIBUINTE FIGURE EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA IN N. 13/2005, FICA IMPEDIDO DE EFETUAR O RECOLHIMENTO NO 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE ÀQUELA OBRIGAÇÃO, DEVENDO FAZÊ-LO NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR EM QUESTÃO. 2. SOMENTE O RECOLHIMENTO TEMPESTIVO É CAPAZ DE EXIMIR O SUJEITO PASSIVO DA EXIGÊNCIA EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO POR PARTE DO FISCO. 3. OFERECIMENTO DE GARANTIA OUTORGADO PELO JUDICIÁRIO, APESAR DE NÃO SUSPENDER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ASSEGURA AO SUJEITO PASSIVO A EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM SEU FAVOR. 4. DEVE SER CUMPRIDA A DECISÃO JUDICIAL A QUAL DETERMINA QUE A FAZENDA ESTADUAL SE ABSTENHA DE RETER MERCADORIAS QUANDO MOTIVADA EXCLUSIVAMENTE PELA COBRANÇA DE TRIBUTOS DO AUTOR, SUJEITO PASSIVO DAQUELA AÇÃO. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 11/10/2023;

ACÓRDÃO N. 9043 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20697 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 382022510001130-0). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL